

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE
PROCESSO:	021.8748.2023.0007575-23
ORIGEM:	Fundo de Promoção do Trabalho Decente - SETRE/GAB/FUNTRAD
INTERESSADO:	[Insira aqui a unidade interessada]
OBJETO:	

PARECER Nº 001/2026

PARECER DA COMISSÃO EDITAL 005/2024 - REFERENTE A ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO COMVIDA em face do resultado da etapa de avaliação do Plano de Trabalho e da documentação apresentada para fins de habilitação, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso foi apresentado tempestivamente e em conformidade com os requisitos formais estabelecidos no item 3.2 da Parte II – Etapas do Chamamento Público, razão pela qual deve ser conhecido.

A decisão recorrida apontou, em síntese, as seguintes pendências:

a) Regularidade Fiscal e Trabalhista: ausência da Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado da Bahia, documento destinado à comprovação da regularidade fiscal perante o ente público parceiro;

b) Capacidade Técnica e Operacional: ausência de documentação comprobatória referente a integrantes da equipe indicada no Plano de Trabalho, especificamente Vivian Silva da Cruz, Coordenadora Pedagógica; Manuela Souza Leandro, Contadora; e

c) Documentação Orçamentária: inconsistências nas cotações de preços apresentadas, incluindo ausência de CNPJ e assinatura das empresas emitentes, rasuras, divergência quanto ao destinatário de determinados orçamentos, alteração manual de descrição de item e ausência de cotações referentes aos itens lavatório, datashow e secadores.

Em suas razões recursais, a organização sustenta, em síntese, que não lhe teria sido oportunizada a realização de ajustes no Plano de Trabalho e a apresentação de documentação complementar mediante diligência.

Ao final, requer a revisão da decisão de inabilitação, com a possibilidade de saneamento das pendências apontadas.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, considerando que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido e atende aos requisitos formais previstos no edital, conhece-se do recurso administrativo.

No mérito, a controvérsia restringe-se à possibilidade de saneamento das pendências identificadas pela Comissão de Seleção durante a análise da documentação apresentada pelo Instituto Comvida.

Conforme registrado nos autos, as irregularidades inicialmente identificadas estavam relacionadas à apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, à comprovação da composição da equipe técnica e à documentação utilizada para demonstração dos custos previstos no Plano de Trabalho.

A recorrente argumenta que tais pendências poderiam ser objeto de ajuste e diligência, sem alteração substancial da proposta apresentada.

Nesse sentido, considerando a natureza das pendências apontadas e, especialmente,

a possibilidade de complementação da documentação necessária à adequada instrução do procedimento, mostra-se pertinente a análise dos documentos posteriormente apresentados pela organização, de modo a verificar se os apontamentos inicialmente realizados foram efetivamente saneados.

Conforme consta da documentação analisada, houve a regularização das pendências documentais anteriormente identificadas, possibilitando a aferição dos requisitos necessários à habilitação da organização.

No que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, a documentação pendente foi posteriormente apresentada, permitindo a verificação da condição de regularidade exigida.

Quanto à capacidade técnica e operacional, foram regularizadas as comprovações relativas aos profissionais integrantes da equipe prevista no Plano de Trabalho, afastando a pendência inicialmente registrada quanto à demonstração da capacidade de execução da proposta.

Da mesma forma, as inconsistências relacionadas às cotações de preços foram objeto de regularização, permitindo a análise dos custos previstos e a adequada instrução do Plano de Trabalho.

Assim, embora as pendências apontadas pela Comissão de Seleção justificassem, naquele momento, a necessidade de complementação documental, a posterior regularização permite a revisão da conclusão anteriormente adotada, não subsistindo, diante dos elementos apresentados, fundamento suficiente para a manutenção da inabilitação.

Ressalte-se que a possibilidade de saneamento, no caso concreto, não implica alteração do objeto ou modificação substancial da proposta apresentada, mas apenas a complementação dos elementos necessários à comprovação dos requisitos exigidos no procedimento.

Dessa forma, considerando a regularização da documentação e a possibilidade de adequada aferição dos requisitos de habilitação, entende-se que o recurso merece acolhimento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos e a regularização das pendências anteriormente identificadas, esta Comissão/Unidade responsável pela análise manifesta-se pelo:

a) CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO COMVIDA, por ser tempestivo e atender aos requisitos formais previstos no edital; e

b) PROVIMENTO, no mérito, do recurso apresentado, em razão da regularização da documentação e do saneamento das pendências apontadas na análise inicial.

Consequentemente, opina-se pela habilitação do INSTITUTO COMVIDA, para fins de prosseguimento no Chamamento Público nº 005/2024 e eventual celebração da parceria com esta Secretaria, observadas as demais exigências editalícias e as etapas subsequentes do procedimento.

Salvador/BA, 17 de agosto de 2026.

Sílvia Regina de Souza Almeida - matrícula nº
92.089.089

Mariana Paixão da Silveira - matrícula nº 92.033.600

JúlioSilva Santana-matrícula 92.091.069

Lorena Nascimento Santos - matrícula nº 92111308

Joviniano Souto Queiroz - matrícula nº 21579723

Tâmela Pereira França - matrícula nº 92040833

Ivana Maria Valle Souza Almeida - matrícula nº
21220863



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Regina de Souza Almeida, Coordenador**, em 17/08/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tâmela Pereira França, Secretária Administrativo I**, em 17/08/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joviniano Souto Queiroz, Coordenador I**, em 18/08/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Paixão da Silveira, Coordenador I**, em 18/08/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Maria Valle Souza Almeida, Coordenador III**, em 18/08/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Silva Santana, Coordenador I**, em 19/08/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00147286450** e o código CRC **3F0FA8D5**.